

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012

1

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012	Emendas
	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixa ou pista exclusiva para motocicletas em vias de grande circulação e fixar as velocidades máximas permitidas para esse tipo de veículo.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Os arts. 24, 61 e 184 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:	
		<p>Emenda nº 1 – CI/CCJ Dê-se a seguinte redação aos incisos XXII e XXIII a serem acrescidos ao art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012:</p>
<p>Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:</p> <p>.....</p> <p>XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.</p>	<p>“Art.24.</p> <p>.....</p>	<p>“Art.24.</p> <p>.....</p>
	XXII – planejar, projetar, regulamentar, implantar e operar esquemas especiais de circulação e de controle de tráfego em vias de grande circulação, com vistas à melhoria da segurança do trânsito.	XXII – planejar, projetar, regulamentar, implantar e operar esquemas especiais de circulação em vias com elevado volume de tráfego, de modo a promover a melhoria da segurança do trânsito.
	XXIII – reservar faixa ou pista exclusiva para a circulação de motocicletas em vias de grande circulação , selecionadas com base em critérios técnicos.	XXIII – reservar faixa ou pista exclusiva para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores em vias com elevado volume de tráfego , selecionadas com base em critérios técnicos.
” (NR)” (NR)



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012

2

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012	Emendas
Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.	“Art.61.	Emenda nº 3 – CI/CCJ Suprimam-se as alterações promovidas no art. 61 da Lei nº 9.503, de 1997, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012.
§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:	§ 1º	
II - nas vias rurais:	II –	
a) nas rodovias:	a)	
1) 110 (cento e dez) quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas;	1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis e camionetas;	
..... § 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.	
	§ 3º Inexistindo velocidade inferior regulamentada pelo órgão ou entidade de trânsito, com circunscrição sobre a via, a velocidade máxima permitida em faixa ou pista destinada à circulação exclusiva de motocicletas será de:	
	I – sessenta quilômetros por hora, nas vias urbanas;	
	II – oitenta quilômetros por hora, em vias rurais.” (NR)	
Art. 184. Transitar com o veículo:	“Art. 184.	
I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:	I –	
Infração - leve;	Infração – média;	
Penalidade - multa;	Penalidade – multa;” (NR)	
	Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,	Emenda nº 4 – CI/CCJ



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012

3

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012	Emendas
	passa a vigorar acrescida do seguinte art. 184-A:	Renumere os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012, para artigos 2º e 3º.
		Subemenda nº 1 – CCJ à Emenda nº 2 – CI Dê-se a seguinte redação ao art. 184-A constante do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012:
	“Art. 184-A. Transitar com motocicleta fora da faixa ou pista exclusiva reservada para a circulação desse tipo de veículo, onde houver:	“Art. 184-A. Transitar com motocicleta, motoneta e ciclomotores fora da faixa ou pista exclusiva reservada para a circulação desse tipo de veículo, onde houver, exceto quando houver sinalização permitindo a conversão ou ultrapassagem e o acesso a imóveis lindeiros.
	Infração – grave;	Infração – grave;
	Penalidade – multa”.	Penalidade – multa”.
Art. 185. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:		
	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Emenda nº 4 – CI/CCJ Renumere os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2012, para artigos 2º e 3º.

